

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL das sociedades GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE
PETRÓLEO LTDA, MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A/,
MANGUINHOS QUÍMICA S/A e REFINARIA DE PETRÓLEO DE
MANGUINHOS S/A, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos
do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., informar, e,
ao final, requerer o que se segue:**

66º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

TJRJ CAP EMP05 202503764939 26/08/25 21:11:29139078 PROGER-VIRTUAL

SUMÁRIO

1.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
3.	DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO P.R.J.	18
4.	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	22
4.1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	22
4.2.	DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.....	22
4.2.1.	Demonstração do Resultado do Exercício	22
4.2.2.	Balanço Patrimonial	25
4.3.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A.....	28
4.3.1.	Demonstração do Resultado do Exercício.	28
4.3.2.	Balanço Patrimonial	30
4.4.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS QUÍMICA S.A.	33
4.4.1.	Demonstração do Resultado do Exercício.	33
4.4.2.	Balanço Patrimonial	35
4.5.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.	38
4.5.1.	Demonstração do Resultado do Exercício.	38
4.5.2.	Balanço Patrimonial	40
5.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	43
6.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	46
7.	ANEXOS	49

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0220184-63.2015.8.19.0001 Recuperandas: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA.			
Data*	Evento	Fls.	Lei 11.101/05
13/01/2013	Ajuizamento do pedido de recuperação	1/932	
07/07/2015	Data da ratificação do deferimento da R.J. pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial	1.001	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
10/07/2015	Publicação da decisão de ratificação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial	1.006	
10/07/2015	Publicação do 1º Edital do devedor	4.015/4.032	Art. 52, §1º
10/09/2015	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	4.947/5.065 (index 5.048)	Art. 53
27/07/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
26/10/2016	Aditamento do Plano de Recuperação Judicial – Classe I	8.467/8.468 (index 8.688)	
09/09/2015	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	4.434/5.063	Art. 7º, §2º

29/09/2015	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
29/09/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ		Art. 53, § Único
29/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único
09/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
22/11/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
09/12/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8.976	Art. 36, I
16/12/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8976	Art. 36, I
06/07/2017 17/07/2017	Sentença de homologação do PRJ/Concessão da RJ e publicação	10.074 10.082	Art. 58
05/10/2017	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ/Concessão da RJ	10.555	
11/11/2020	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial	23.148	
26/01/2021	Publicação do edital da sentença de encerramento da Recuperação Judicial	23.153	
06/11/2024	Acórdão que cassou a sentença de encerramento da recuperação judicial	26.879	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajmanguinhos@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas sociedades **Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA**, instaurada em 17/01/2013, perante o Juízo de Araucária/PR, tendo sido remetida para o processamento deste d. Juízo Empresarial, que, segundo consta da exordial, atuam no mercado de produção e distribuição de combustíveis.

3. Segundo o relatado pelas Recuperandas, a situação de crise econômico-financeira que desencadeou o pedido de recuperação judicial decorreu de uma sucessão de atos, dentre eles: a alta do dólar, a política de preços da Petrobrás, a política cambial brasileira, um acidente com o oleoduto de propriedade da Refinaria que onerou os seus custos com transporte, bem como como o decreto que desapropriou o terreno da 4ª Requerente, reduzindo drasticamente as suas atividades. O desenrolar desses fatos gerou dificuldade de caixa para as empresas, causando um efeito “dominó” nos recursos financeiros das recuperandas.

4. Houve um período de paralisação/suspensão no andamento da recuperação judicial (de 2013 a 2015) decorrente da definição acerca do Juízo competente para o processamento da recuperação judicial. Assim, em 15/05/2015, após o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ter reconhecido a competência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para processá-la, os autos foram redistribuídos para este d. Juízo.

5. Dando cumprimento ao *múnus* estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, a equipe jurídica e administrativa da Administração Judicial recebeu e analisou as habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas no prazo legal, bem como recebeu e analisou as habilitações/divergências tempestivas apresentadas nestes autos.

6. De acordo com os trabalhos realizados, foi apresentada a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF, publicada em 29/09/2015, conforme informações abaixo sintetizadas abaixo:

CLASSE	RECUPERANDA	VALOR	Nº CREDITORES
I	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R\$ 3.194.741,58	5
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 11.557,10	1
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 165.700,57	6
	TOTAL – CLASSE I	R\$ 3.326.999,15	12
II	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 22.823.352,82	10
	TOTAL – CLASSE II	R\$ 22.823.352,82	10
III	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R\$ 18.453.310,61	163
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 36.803.336,41	24
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 1.404.183,29	99
	GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	R\$ 2.262.578,29	3
	TOTAL – CLASSE III	R\$ 58.923.409,20	289
	PASSIVO TOTAL DO GRUPO	R\$ 85.073.761,17	311

7. Vale dizer que o edital também apontou as reservas de crédito trabalhista indicadas pelas recuperandas no montante de R\$ 15.588.582,90, tendo em vista os valores não liquidados perante a Justiça do Trabalho.

8. As recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial às fls. 4.947/5.065, e 10/09/2015, que sofreu alteração através do aditamento de fls. 8.467/8.468 que excluiu dos efeitos do P.R.J. os credores listados na Classe I, mantendo-se inalteradas as condições de pagamento dos mesmos, comprometendo-se a pagar à vista todos os créditos trabalhistas, tão logo liquidados através de decisão transitada em julgado, o que foi objeto da decisão de fls. 9.313/9.316 (item 2).

9. Em fls. 8.746/8.748, foi determinada a designação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, no dia 09/12/2016, a qual não foi instalada ante o não atingimento do quórum previsto no artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Em segunda convocação, no dia 16/12/2016 (ata juntada às fls. 9.141/9.188), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos créditos e credores presentes, através da votação segregada.

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
III	52	R\$ 11.994.470,43	48	92,31%	R\$ 7.626.198,59 63,58%

MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
II	04	R\$ 20.871.104,59	04	100%	R\$ 20.871.104,59 100%
III*	10	R\$ 12.559.802,80	09	100%	R\$ 9.488.759,71 100%

* Registrou-se uma abstenção da Massa Falida de Banco BVA S/A

MANGUINHOS QUÍMICA S/A					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
III*	11	R\$ 529.836,85	10	100%	R\$ 405.285,05 100%

* Registrou-se uma abstenção da sociedade Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A.

GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
III	02	R\$ 796.058,65	02	100%	R\$ 796.058,65 100%

10. O Plano de Recuperação Judicial aprovado foi homologado através da decisão de fls. 10.074/10.082, datada de 06/07/2017, tendo sido publicado Aviso aos Credores em 05/10/2017 (fls. 10.555/10.556), informando a concessão da recuperação judicial e sintetizando os principais pontos do P.R.J.

11. Contra a sentença de concessão da recuperação judicial foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000, tendo a Colenda 22ª Câmara Cível negado provimento ao mesmo, valendo aqui destacar que, após a recorrente ter interposto Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça negou conhecimento ao recurso, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1672181/RJ, transitado em julgado em 03/05/2021.

12. Cumpre ainda dizer que a concessão da recuperação judicial não foi condicionada à prévia comprovação da regularidade fiscal das recuperandas, conforme o que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000 e do Agravo em Recurso Especial nº 1.672.181/RJ.

13. As Recuperandas passaram a dar cumprimento ao PRJ, tendo a A.J. mensalmente acompanhado e fiscalizado tal cumprimento, prestando as informações devidas nos autos no decorrer dos 65 (sessenta e cinco) Relatórios Mensais de Atividades – RMA's, desde a sua nomeação.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	
RMA	ID
1º RMA	4.370
2º RMA	5.326
3º RMA	6.271
4º RMA	7.453
5º RMA	7.583
6º RMA	7.605
7º RMA	7.740
8º RMA	7.831
9º RMA	7.918
10º RMA	8.024
11º RMA	8.180
12º RMA	8.464
13º RMA	8.580
14º RMA	8.639
15º RMA	8.692
16º RMA	9.115
17º RMA	9.361
18º RMA	9.517

19 ° RMA	9.745
20 ° RMA	9.849
21 ° RMA	10.139
22 ° RMA	10.279
23 ° RMA	10.505
24 ° RMA	10.635
25 ° RMA	10.797
26 ° RMA	10.948
27 ° RMA	11.970
28 ° RMA	12.647
29 ° RMA	13.282
30 ° RMA	13.461
31 ° RMA	13.682
32 ° RMA	13.806
33 ° RMA	14.053
34 ° RMA	14.332
35 ° RMA	14.508
36 ° RMA	14.596

37 ° RMA	14.798
38 ° RMA	14.893
39 ° RMA	15.219
40 ° RMA	15.351
41 ° RMA	15.455
42 ° RMA	15.550
43 ° RMA	15.672
44 ° RMA	15.794
45 ° RMA	15.895
46 ° RMA	16.008

47 ° RMA	16.121
48 ° RMA	16.234
49 ° RMA	17.274
50 ° RMA	16.987
51 ° RMA	16.764
52 ° RMA	17.124
53 ° RMA	18.046
54 ° RMA	18.587
55 ° RMA	18.708
56 ° RMA	18.920
57 ° RMA	19.032
58 ° RMA	19.186
59 ° RMA	19.392
60 ° RMA	19.520
61 ° RMA	19.660
62 ° RMA	19.699
63 ° RMA	23.024
64 ° RMA	23.172
65 ° RMA	23.216

14. No contexto do cumprimento das obrigações previstas no PRJ vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, o d. Juízo decretou o encerramento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, fls. 23.148/23.153, proferida em 11/11/2020 e publicada em 26/01/2021, tendo esta A.J. apresentado seu **Relatório Circunstanciado de Encerramento** às fls. 23.345/23.385, em 22/02/2021, nos termos do artigo 63, III da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que requereu a homologação do Quadro Geral de Credores e de aviso aos credores sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

15. A r. sentença de encerramento foi alvo de embargos de declaração opostos às fls. 23.256, 23.323 e 23.309, nos quais foi suscitada omissão quanto à prévia intimação e manifestação prévia da Administração Judicial e Ministério Público antes do encerramento e necessidade de prorrogação do período de supervisão judicial por questões operacionais e de mercado. No entanto, todos aclaratórios foram desprovidos, conforme *decisum* de fls. 23.488.

16. Novos embargos de declaração foram opostos, desta vez consubstanciado na decisão que acolheu o efeito suspensivo atribuído pelo Conflito de Competência nº 0024383-08.2021.8.19.0000, da 13ª Câmara Cível do TJRJ, conforme fls. 23.536, os quais foram acolhidos através do *decisum* de fls. 23.674 que determinou a suspensão dos prazos para a eventual interposição de novos recursos contra a sentença de encerramento, até o julgamento do referido conflito de competência.

17. Sobreveio manifestação das Recuperandas, às fls. 24.929/24.934, informando a instauração de novo conflito de competência nº 0062244-91.2022.8.19.0000.

18. Em manifestação de fls. 25.151, a A.J. pugnou pela intimação das Recuperandas para apresentarem plano concreto para sanear as dívidas fiscais perante os Juízos Fazendários em harmonia com a continuidade dos seus negócios.

19. Este d. Juízo deferiu, provisoriamente, o efeito suspensivo nos mesmos moldes anteriores, reconhecendo a competência do Juízo recuperatório para os atos de constrição sobre o patrimônio das Recuperandas até o trânsito em julgado da recuperação judicial, conforme fls. 25.159.

20. A decisão foi alvo de embargos de declaração opostos pelo

Estado do Rio de Janeiro, às fls. 25.181, tendo as recuperandas se manifestado às fls. 25.285, informando que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi publicada a Lei nº 9.733, de 23 de junho de 2022 que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais dos devedores em recuperação judicial, pugnando ao final pelo deferimento do seu ingresso no programa de parcelamento, mediante adesão ao pagamento em 84 parcelas, bem como que fosse deferido o pagamento da primeira parcela via depósito judicial, **o que foi deferido através da decisão de fls. 25.359.**

21. Diante das questões postas às fls. 25.370 e 25.739, acerca do parcelamento tributário, a A.J. se manifestou às fls. 25.558, sugerindo a designação de audiência especial de modo a possibilitar a adesão das Recuperandas ao parcelamento fiscal instituído pela Lei nº 9.733/2022.

22. Sobreveio decisão, fls. 25.581, que dentre outras não acolheu os embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro e determinou o retorno dos autos para apreciação do pedido de designação de audiência especial. Quanto ao tema em específico, o *Parquet* opinou pela intimação da PGE para que se manifestasse acerca do interesse do ato, conforme fls. 25.639.

23. Ainda, as Recuperandas se manifestaram às fls. 25.811 e 25.813 aduzindo a desnecessidade da designação da audiência especial em razão da medida cautelar deferida na ADC nº 77 (convertida na ADI nº 730), visando coibir as Procuradorias Federativas que, em última análise, vinham afastando a aplicação da lei instituidora do parcelamento, o que foi deferido na decisão de fls. 25.849.

24. Em decisão de fls. 26.198, de 31/08/2023, este d. Juízo determinou a intimação dos apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos contra a sentença de fls. 23.149, tendo em vista a certidão cartorária de tempestividade, de fls. 24.805, determinando, por fim, a remessa dos autos ao Tribunal.

25. Em 26/01/2024, as Recuperandas informaram nestes autos, às fls. 26.662, o deferimento pela Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro do parcelamento fiscal, comprovando às fls. 26.678, a quitação da primeira parcela.

26. Novo ato ordinatório, fls. 26.841, certificando o julgamento dos embargos de declaração opostos contra a sentença de encerramento, bem como as apelações contidas nos autos e a decisão para contrarrazões. Tendo sido proferido despacho determinando a subida dos autos a 2ª instância, fls. 26.843, em 27/06/2024.

27. A Sexta Câmara de Direito Privado (antiga 13ª Câmara Cível), em julgamento realizado em 06/11/2024, deu provimento à apelação das recuperandas, através do acórdão de fls. 26.879, transitado em julgado em 24/02/2025 (fls. 26.906), no sentido de anular a sentença de encerramento, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se apreciasse a requisição do Ministério Público de id 23.140, com a oitiva do Administrador Judicial e do Parquet sobre os pleitos constantes dos autos, reputando prejudicados os demais recursos.

28. Com o retorno dos autos, este d. Juízo às fls. 27.398 determinou o cumprimento do referido acórdão, bem como manifestação da A.J. acerca da manifestação apresentada por Xoroque Participações (atual denominação de Manguinhos Participações S.A) sobre ação de prestação de contas sob nº 0015759-34.2003.8.19.0021, em trâmite perante a 1ª vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em que foi suscitada fraude à execução da Dínamo ao celebrar um negócio jurídico em 2011, no qual cedeu à AMAPAR Empreendimentos Participações, o crédito que possuía com a Refinaria de Manguinhos S.A., no valor de R\$ 54.302.000,00.

29. Em cumprimento ao referido acórdão e nos termos do despacho de fls. 27.398, de 10/03/2025, a A.J. se manifestou, às fls. 27.431/27.443, sobre o parecer do Ministério Público de fls. 23.140/23.143 e sobre os

pleitos constantes às fls. 19.626/19.630 (Estado de São Paulo); fls. 19.818/19.819 (Estado de Minas Gerais); fls. 19.855/19.999 (pedido das recuperandas para a submissão à AGC do pedido de prorrogação do período de supervisão judicial); fls. 26.909/26.910 (OTD Brasil Logística); fls. 26.911/16.913 (Banco BTG Pactual), encontrando-se a manifestação pendente análise deste d. Juízo.

30. A A.J. também se manifestou nos autos, às fls. 27.402, acerca do pedido formulado por Xoroque Participações S.A., em que tratou da discussão sobre a competência para analisar e julgar os pedidos deduzidos nos autos da ação de prestação de constas sob nº 0015759-34.2003.8.19.0021, ajuizada por Dínamo Distribuidora de Petróleo S.A., em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, o que foi decidido às fls. 27.426, de 12/03/2025, quando se reconheceu a competência deste d. Juízo para a apreciação da matéria suscitada na referida demanda, o que foi comunicado ao TJERJ, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000, conforme fls. 27.563 e 27.575.

31. Contra a decisão de fls. 27.426/27.428, foram opostos embargos de declaração de fls. 27.588/27.610, por parte de Bezerra Neves e Costa Advogados e outros, a fim de afastar a competência deste d. Juízo, os quais foram desprovidos por este d. Juízo às fls. 27.737. Às fls. 27.688, as recuperandas peticionaram em cumprimento à decisão de fls. 27.426, prestando as informações requisitadas.

32. Manifestação das Recuperandas às fls. 27.417 comunicando bloqueio de contas por juízo fiscal estadual da Comarca de São Paulo, nos autos do processo nº 1510187-48.2023.8.26.0014, pugnando pela expedição de ofício para que este d. Juízo avalie a constrição.

33. Às fls. 27.445/27.457, as Recuperandas se manifestaram, em cumprimento ao *decisum* de fls. 27.398, sobre ofícios juntados aos autos às fls. 26.915/27.335 (Agravo de Instrumento nº 0069819-

29.2017.8.19.0000), fls. 27.336, 37.343 e 37.348/27.349 (12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – EF's 5012745-20.2021.4.02.5101 e 0502412-57.2009.4.02.5101); fls. 27.337/27.342 e 27.344/27.347 (8ª Vara do Trabalho) e fls. 27.350/27.362 (1ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro – 0004964-73.1996.8.19.0001).

34. O Banco BTG Pactual peticionou às fls. 27.691 reiterando seu pedido de expedição do ofício de transferência do saldo do seu crédito no valor de R\$ 69.670,37, o que foi deferido por este d. Juízo às fls. 27.737 e cumprido às fls. 27.810/27.812.

35. Às fls. 27.699/27.704 foram expedidos ofícios de pagamento ao credor OTD Brasil Logística, conforme fls. 26.909 e 27.697.

36. Em fls. 27.708, Clemenceau M. Calixto reiterou seu pedido de intimação das recuperandas para promover o pagamento de crédito extraconcursal no valor de R\$ 1.006.593,45, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

37. Em sua petição de fls. 27.713/27.717, a A.J. requereu a intimação das recuperandas para que apresentassem as informações e documentos até então requisitados, de modo a instruir o próximo Relatório Mensal de Atividades. Em que pese o referido pleito ainda não ter sido apreciado, a A.J. seguiu em suas diligências, tendo logrado obter as informações parciais diretamente junto às recuperandas em 05/08/2025, o que possibilitou a apresentação do presente RMA.

38. O credor Gilberto Carvalho Solanes Junior apresentou petição às fls. 27.719/27.720, requerendo a intimação das recuperandas para promover o pagamento do seu crédito trabalhista, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

39. O Banco Safra peticionou às fls. 27.740 requerendo o levantamento do seu crédito no valor de 47.567,51, com base no relatório de fls. 23.345/23.385.

40. A A.J. se manifestou às fls. 27.752/27.762 sobre diversos requerimentos constantes nos autos, nos termos do que foi determinado por este d. Juízo às fls. 27.737.

41. Feito este breve apanhado das questões postas nos autos, cumpre registrar que, atualmente, encontra-se pendente de apreciação as matérias enfrentadas pela A.J. às fls. 27.431/27.443 e 27.752/27.762, que devem ser submetidas à análise do Ministério Público, nos termos do acórdão de fls. 26.879.

3. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO P.R.J.

42. As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial em 10/09/2015, conforme fls. 5.048, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas, que seguem sintetizadas abaixo:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A. E GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS	O Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, fls. 4.947, indexador 5.048, foi posteriormente aditado quanto à forma de pagamento da classe I – Trabalhista, créditos líquidos e ilíquidos, conforme fls. 8.467, indexador 8.688.
	Os valores correspondentes à classe I e às reservas de créditos serão pagos integralmente e à vista aos respectivos credores mediante a concessão da recuperação judicial, sedo que as reservas de crédito serão quitadas na medida que as decisões judiciais impondo a obrigação de pagar transitarem em julgado.
	As reservas de créditos, as ações terão regular prosseguimento no juízo no qual estiverem tramitando. As condições de pagamento, portanto, se submeterão aos termos das decisões transitadas em julgado, para fins de quitação integral.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança. O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimento extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio da <i>par condicio creditorum</i> .
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.
CLASSE IV	Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do

CREDORES ME/EPP	títular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.
COMUNICAÇÃO	Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a Refinaria Manguinhos. Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.
OPÇÃO DE PAGAMENTO	As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme a Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não se respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção. Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitado em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção.

43. Tão logo publicada a decisão concessiva, a A.J. enviou carta aos credores regularmente habilitados nas classes II e III, informando-os o valor dos seus créditos, a decisão de concessão da recuperação judicial; as 03 (três) opções de recebimento do crédito previstas no PRJ; bem como o prazo que teriam para informar seus dados bancários e a opção de pagamento que pretendiam aderir, sendo alertada ainda a consequência decorrente da não indicação da opção escolhida no prazo (fls. 10.857/10.870).

44. Além disso, foi publicado aviso aos credores no Diário de Justiça Eletrônico no dia 05/10/2017 e na edição do Valor Econômico dos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017, prestando tais informações aos credores, nos termos requeridos pelo A.J. em fls. 10.224/10.233.

45. Com o transcurso do prazo para os credores informarem as opções de pagamento, foram sedimentadas as formas de pagamento, tendo as recuperandas, após solicitação do A.J., encaminhado carta aos credores silentes quanto à necessidade de indicarem seus dados bancários para pagamento dos seus créditos, como informado no 30º Relatório Mensal (fls. 13.242 e 13.261 e 13.270/13.287).

46. Após o envio das cartas, 29 (vinte e nove) credores informaram seus dados bancários e, assim, receberam seus créditos mediante transferência bancária, assim como foi feito em relação aos credores que voluntariamente aderiram às Opções 1, 2 e 3.

47. Em relação aos credores que não informaram seus dados bancários, as recuperandas depositaram em juízo o valor de R\$ 711.544,45 (setecentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em 06/08/2018, tendo as mesmas, mediante solicitação do A.J. encaminhado novas cartas a tais credores, informando-os da necessidade de requererem o levantamento dos seus créditos nos autos da recuperação judicial, como informado nos 31º e 32º Relatórios Mensais (fls. 13.518/13.521 e 13.578/13.579, 13.603/13.613).

48. Assim, dos credores da classe II e III:

- ✓ 148 (cento e quarenta e oito) são credores incluídos na Opção I e **tiveram seus créditos depositados em juízo;**
- ✓ 116 (cento e dezesseis) são credores aderentes da Opção 1 e tiveram seus créditos recebidos por transferência bancária;
- ✓ 25 (vinte e cinco) são credores aderentes das Opções 2 e 3 e vêm recebendo seus créditos através das parcelas mensais, pagas através de transferência bancária, conforme comprovantes de pagamentos que foram anexados nos relatórios mensais juntados pela A.J.

49. Registre-se que, ao tempo da apresentação do relatório de encerramento da recuperação judicial, de fls. 23.345/23.385, a A.J. apresentou o seguinte levantamento quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos credores aderentes das Opções 2 e 3, que apontava que os credores vinham recebendo regularmente o pagamento dos seus créditos, nos termos do P.R.J..

CREDOR	OPÇÃO	1ª PARCELA	PARCELA ATUAL	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
AF SERVIÇOS FINANCEIROS	3	22/09/2017	41*	R\$ 3.783,85	R\$ 147.597,65	R\$ 454.587,64
AGRINDUS EMPRESA AGRICOLA	3	23/08/2017	41*	R\$ 1,96	R\$ 77,67	R\$ 221,79
ALFAPAR PARAFUSOS LTDA	3	23/10/2017	40*	R\$ 22,97	R\$ 852,55	R\$ 2.814,95
AML LOGÍSTICA	3	08/09/2017	41*	R\$ 5.536,53	R\$ 215.748,57	R\$ 664.163,21
ARPEL ART. ESCRITÓRIO	3	29/08/2017	42*	R\$ 1,31	R\$ 54,74	R\$ 168,91
BRAVEN REPRESENTAÇÕES	3	22/09/2017	41*	R\$ 48,11	R\$ 1.868,89	R\$ 5.701,37
C GUEDES ENG ASS.	2	29/08/2017	42*	R\$ 247,03	R\$ 9.852,89	R\$ 16.236,97
C GUEDES ENG ASS.	2	08/09/2017	41*	R\$ 529,14	R\$ 20.618,47	R\$ 35.421,57
CAMPCLEAN COM. IMP.	2	10/08/2017	42*	R\$ 2,60	R\$ 103,59	R\$ 168,71
CAMPLUVAS LAVANDERIA IND	3	10/08/2017	42*	R\$ 9,53	R\$ 380,92	R\$ 1.137,78
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	3	29/08/2017	42*	R\$ 3,55	R\$ 143,12	R\$ 431,53
ETIKOR IND GRÁFICA	3	08/09/2017	41*	R\$ 45,01	R\$ 1.752,41	R\$ 5.358,60
HAZTEC TEC E PLANEJ	3	29/08/2017	42*	R\$ 482,74	R\$ 19.175,42	R\$ 55.555,66
HIGH YELD DISTRESSED	3	22/09/2017	41*	R\$ 4.630,92	R\$ 180.628,93	R\$ 556.374,03
LOGA LOGÍSTICA	2	23/08/2017	42*	R\$ 10.072,65	R\$ 401.743,40	R\$ 661.626,81
NOVA PETRENE CONS.	3	10/08/2017	42*	R\$ 34,30	R\$ 1.366,72	R\$ 4.056,53
PD IND E COMÉRCIO	2	08/09/2017	41*	R\$ 43,51	R\$ 1.688,03	R\$ 2.811,97
PREVETEC CONSTRUÇÃO LTDA	3	23/08/2017	42*	R\$ 74,93	R\$ 2.987,51	R\$ 8.873,48
QUÍMICA RAPALLO LTDA	2	10/08/2017	42*	R\$ 2,65	R\$ 105,68	R\$ 173,27
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41*	R\$ 63.321,13	R\$ 2.467.518,28	R\$ 7.595.785,95
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41*	R\$ 933,59	R\$ 36.480,41	R\$ 111.887,86
RODOPETRO DISTRIBUIDORA	3	08/09/2017	41*	R\$ 26.196,37	R\$ 1.019.477,31	R\$ 3.132.043,20
SAAJ IND. E COMÉRCIO	3	10/08/2017	42*	R\$ 16,29	R\$ 648,06	R\$ 1.916,64
TERMINAL QUÍMICO DE ARATU	3	23/08/2017	42*	R\$ 7.565,47	R\$ 301.749,02	R\$ 896.387,41

50. Assim, de acordo com as informações diligenciadas junto às recuperandas, fornecidas em 05/08/2025, as mesmas seguem pagando as parcelas devidas aos credores aderentes das opções 2 e 3, restando atualmente, aproximadamente, 27 prestações aos credores da opção 2 e 87 prestações aos credores da opção 3, conforme as informações prestadas pelas recuperandas que seguem sendo diligenciadas por esta A.J., a fim de que sejam apresentadas informações mais precisas acerca do saldo devedor.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

51. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) do mês de abril de 2025 das empresas Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA, fornecidos pelas recuperandas após diligências diretas desta A.J. e antes que fosse apreciado o pleito formulado pela A.J. às fls. 27.713/27.717.

52. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas Recuperandas.

4.2.DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A

4.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	
Em R\$	
	abr/25
Receita Bruta de Serviços	1.312.814.998
Deduções da Receita	(536.705.868)
Impostos incidentes sobre vendas	(536.695.478)
Devoluções e abatimentos	(10.390)
Receita Líquida	776.109.130
Custos dos produtos e serviços vendidos	(917.389.658)
Lucro/Prejuízo Bruto	(141.280.528)
Margem Bruta %	-18%
Gerais e Administrativas	(48.193.183)
Remuneração da Administração	(196.297)
Equivalência patrimonial	(1.262.564)
Outras Receitas Operacionais e despesas Operacionais	25.007
Total de Despesas Operacionais	(49.627.037)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(190.907.565)
Margem EBIT %	-25%
Receitas Financeiras	1.747.206
Despesas Financeiras	(6.521.424)
Resultado Financeiro Líquido	(4.774.218)
Imposto de Renda e Cont Social	0
Resultado Líquido	(195.681.783)
Margem Líquida %	-25%

53. Para o mês de abril de 2025, a Recuperanda auferiu um montante de R\$ 776.109.130,00 em Receita Líquida e houve registro do **Custo dos Produtos e Serviços Vencidos (CPSV)¹**, no valor de R\$ 917.389.658,00. Por essa razão, houve um registro de um “Prejuízo Bruto” de R\$ 141.280.528,00, o que correspondeu a uma **Margem Bruta²** negativa de 18%.

54. As **Despesas Operacionais³** totalizam o montante de R\$ 49.627.037,00.

55. Descontando-se as “Despesas Operacionais”, a Recuperanda registrou um “Prejuízo Operacional (EBIT)” de R\$ 190.907.565,00 e uma **Margem Operacional Sem o Resultado Financeiro Líquido⁴**, conhecida como Margem EBIT, de -25%.

56. Da mesma forma, ao subtrair o **Resultado Financeiro Líquido⁵** e considerar a compensação de impostos, encontra-se **Margem Líquida⁶** negativa de 25%.

57. As demonstrações financeiras da sociedade registram **Lucro Líquido** de R\$ 195.681.783,00 no período entre abril de 2025.

58. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do “Prejuízo Operacional” de R\$ 190.907.565,00, assim como do “Prejuízo Líquido” de R\$ 195.681.783,00.

¹ Total dos custos diretos associados à produção dos bens vendidos ou dos serviços prestados.

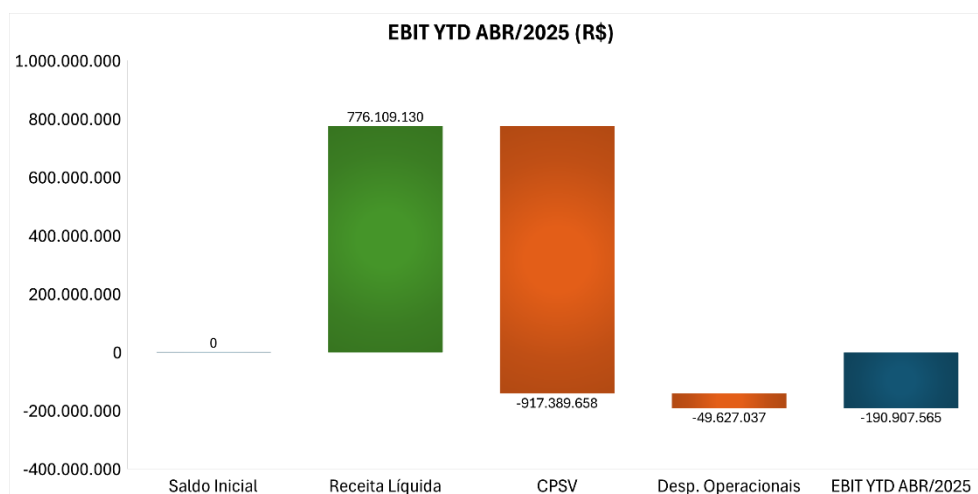
² Relação percentual entre Lucro Bruto e Receita Líquida

³ Despesas Operacionais: Custos relacionados às atividades administrativas, de vendas e outras não diretamente ligadas à produção. As principais despesas operacionais da referem-se aos gastos com pessoal e ocupação.

⁴ EBIT (*Earnings Before Interest and Taxes*) equivale ao LAJIR (Lucros Antes de Juros e Tributos sobre Lucro).

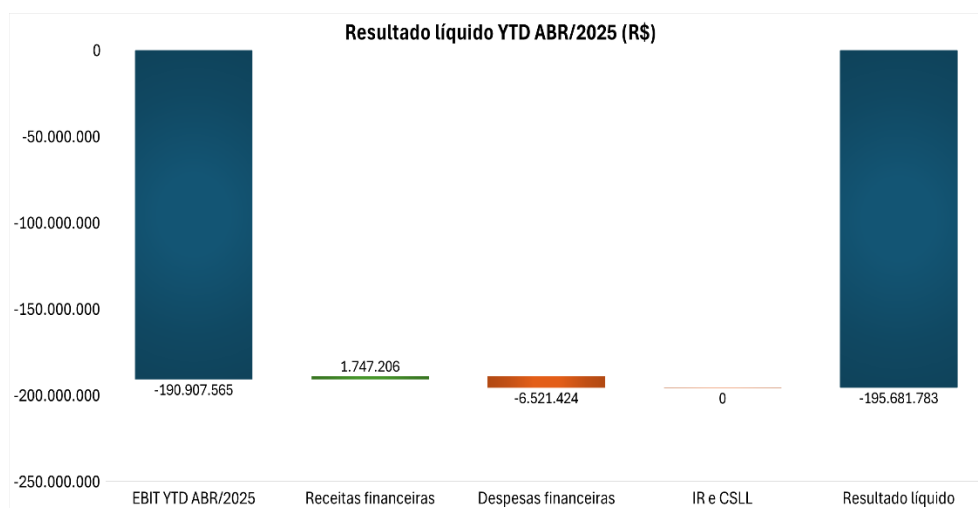
⁵ Diferença entre as receitas e despesas financeiras, como juros recebidos e pagos.

⁶ Percentual do Lucro Líquido sobre a Receita Líquida, indicando a eficiência na geração de lucro.



59. Verifica-se que a “CPSV” superou a “Receita Líquida”, o que aponta para margem bruta negativa e, após deduzir as “Despesas Operacionais”, conduz ao EBIT negativo.

60. No gráfico a seguir observa-se a composição do “Prejuízo Líquido” a partir do EBIT, mostrando o impacto da “Despesa Financeira”.



4.2.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A

Em R\$

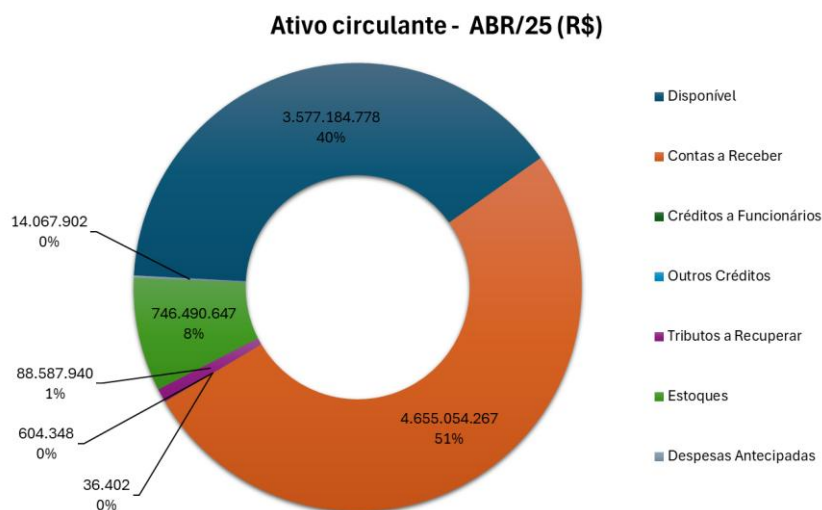
ATIVO	abr-25
Disponível	3.577.184.778
Contas a Receber	4.655.054.267
Créditos a Funcionários	604.348
Outros Créditos	36.402
Tributos a Recuperar	88.587.940
Estoques	746.490.647
Despesas Antecipadas	14.067.902
Total do Ativo Circulante	9.082.026.284
Realizável a Longo Prazo	17.449.505
Investimentos	2
Imobilizado	435.472.234
Intangível	7.156.535
Total do Ativo não Circulante	460.078.277
Total do Ativo	9.542.104.561

Em R\$

PASSIVO	abr-25
Fornecedores	213.802.372
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	1.714.118
Impostos e Contribuições a Recolher	10.888.903.531
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	497.674.673
Obrigações Diversas	18.767.920
Credores por Depósito	67.459.697
Provisões	16.225.195
Total do Passivo Circulante	11.704.547.507
Fornecedores Diversos	959.079
Valores a pagar	96.406.965
Provisões	348.932.081
Parcelamento (ELP)	4.505.947.573
Total do Passivo não Circulante	4.952.245.698
Capital Social	208.713.643
Reserva de Capital	19.751.781
Reserva de Lucros	1.811.103
Lucros e Prejuízos Acumulados	(6.740.243.220)
Resultado do Período	(604.498.034)
Ações em Tesouraria	(223.916)
Total do Patrimonio Líquido	(7.114.688.644)
Total do Passivo	9.542.104.561

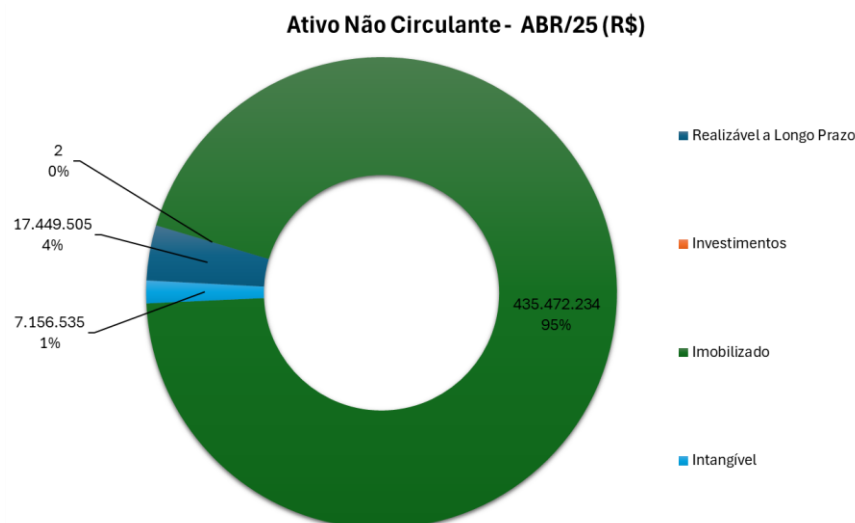
4.2.2.1. Ativo Circulante

61. Destaca-se nas contas do ativo circulante em abril de 2025 a rubrica “Contras a Receber” com 51% e a rubrica “Disponível” com 40% em relação ao total do ativo circulante.



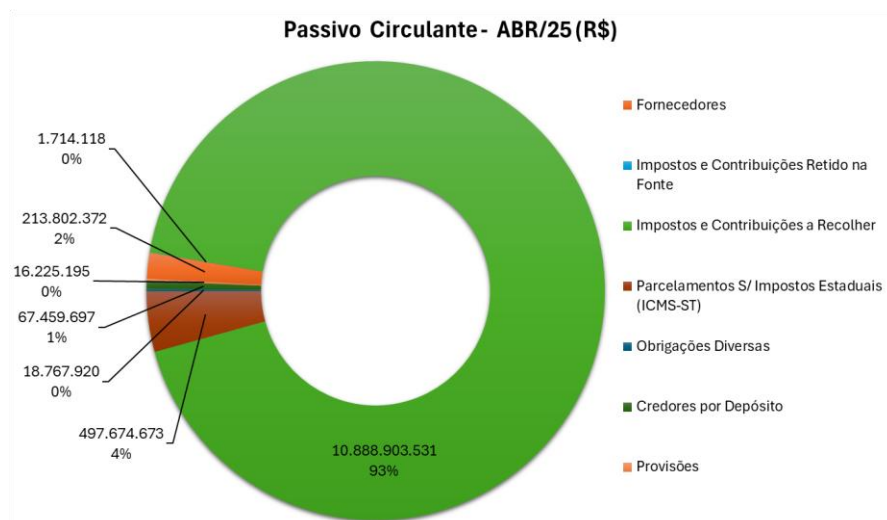
4.2.2.2. Ativo não circulante

62. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em abril de 2025, destaca-se o “Imobilizado” com 95%, “Realizável a Longo Prazo” com 4% e “Intangível” com 1%, em relação ao total do ativo não circulante.



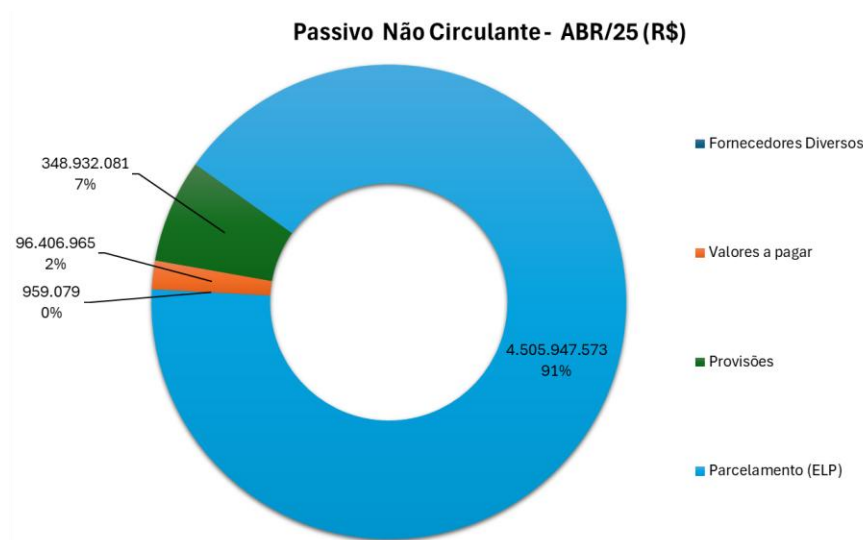
4.2.2.3. Passivo circulante

63. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se a conta de “Impostos e Contribuições a Recolher” com 93% e “Parcelamentos S/Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 4% em relação ao total deste grupo.



4.2.2.4. Passivo não circulante

64. Na distribuição do passivo não circulante em abril de 2025 destaca-se a conta “Parcelamento (ELP)” com 91%, “Provisão” com 7% e “Valores a Pagar” com 2% em relação ao total deste grupo.



4.3.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A

4.3.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Manguinhos Distribuidora SA

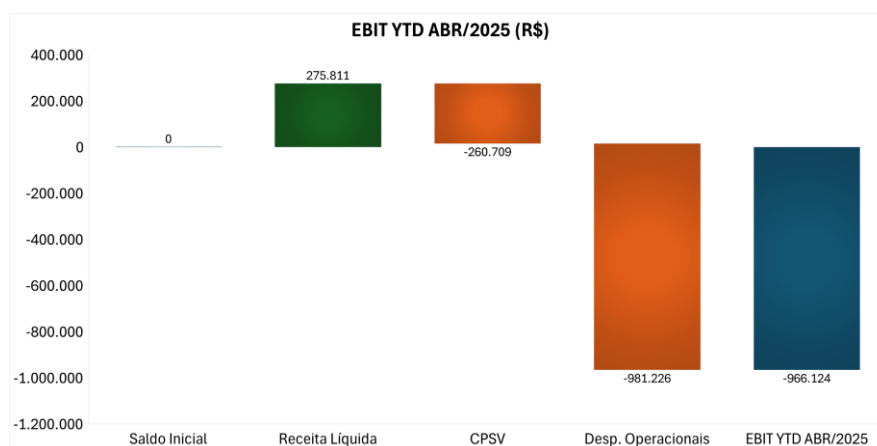
Em R\$

	abr/25
Receita Bruta de Serviços	292.141
Deduções da Receita	(16.330)
Impostos incidentes sobre vendas	(16.330)
Receita Líquida	275.811
Custos dos produtos e serviços vendidos	(260.709)
Lucro/Prejuízo Bruto	15.102
Margem Bruta %	5%
Gerais e Administrativas	(1.651.597)
Remuneração da Administração	(26.033)
Equivalência patrimonial	(56.939)
Outras Receitas e despesas Operacionais	753.343
Total de Despesas Operacionais	(981.226)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(966.124)
Margem EBIT %	-350%
Receitas Financeiras	0
Despesas Financeiras	(163.969)
Resultado Financeiro Líquido	(163.969)
Imposto de Renda e Cont Social	0
Resultado Líquido	(1.130.093)
Margem Líquida %	-410%

65. O demonstrativo do resultado do exercício indica que a Receita Líquida foi de R\$ 275.811,00 para o mês de abril de 2025. O Custo dos produtos e serviços vendidos foram de R\$ 260.709,00, o que ocasionou um “Lucro Bruto” de R\$ 15.102,00 e uma margem bruta positiva de 5%.

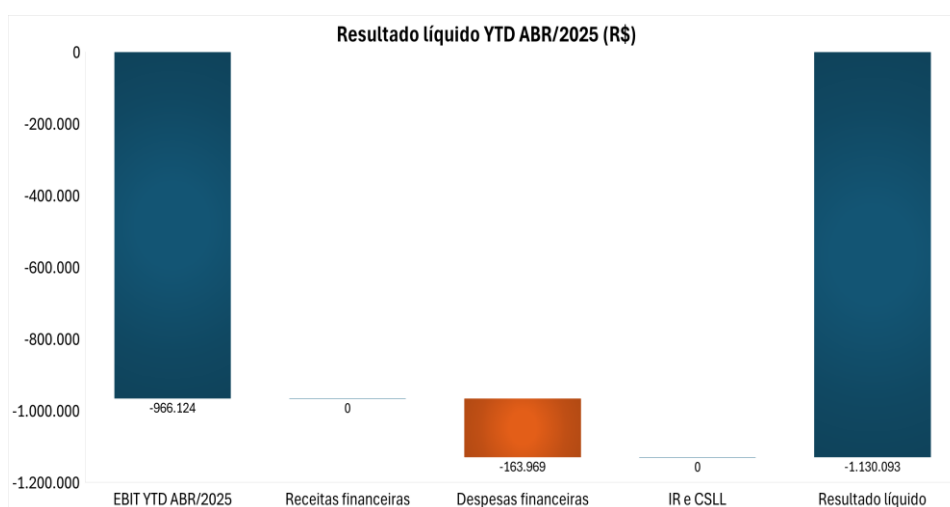
66. Descontando-se as “Despesas Operacionais” chega-se a uma margem EBIT negativa de 350% e, da mesma forma, ao subtrair o resultado financeiro líquido e compensar impostos, encontra-se margem líquida negativa de 410%.

67. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do “Prejuízo Operacional” de R\$ 966.124,00, assim como do “Prejuízo Líquido” de R\$ 1.130.093,00.



68. Verifica-se que a “Receita Líquida” superou o “CPSV”, aponta para margem bruta positiva e, após deduzir as “Despesas Operacionais”, conduz ao EBIT negativo.

69. No gráfico a seguir observa-se a composição do “Prejuízo Líquido” a partir do EBIT, mostrando o maior impacto na variação da “Despesas Financeiras”.



4.3.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Manguinhos Distribuidora SA

Em R\$

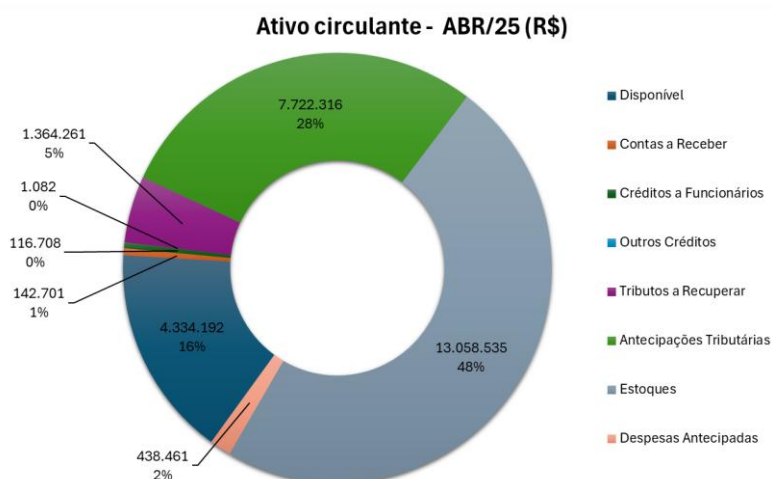
ATIVO	abr-25
Disponível	4.334.192
Contas a Receber	142.701
Créditos a Funcionários	116.708
Outros Créditos	1.082
Tributos a Recuperar	1.364.261
Antecipações Tributárias	7.722.316
Estoques	13.058.535
Despesas Antecipadas	438.461
Total do Ativo Circulante	27.178.256
Imobilizado	3.846.480
Total do Ativo não Circulante	3.846.480
Total do Ativo	31.024.736

Em R\$

PASSIVO	abr-25
Fornecedores	5.353.832
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	86.128
Impostos e Contribuições a Recolher	306.680
Credores por Depósito	11.222.994
Provisões	567.232
Total do Passivo Circulante	17.536.866
Fornecedores Diversos	21.076.701
Valores a pagar	10.431.285
Provisões	67.122.775
Total do Passivo não Circulante	98.630.761
Capital Social	120.548.165
Reserva de Capital	455.414
Lucros e Prejuízos Acumulados	(202.198.072)
Resultado do Período	(3.948.398)
Total do Patrimonio Líquido	(85.142.891)
Total do Passivo	31.024.736

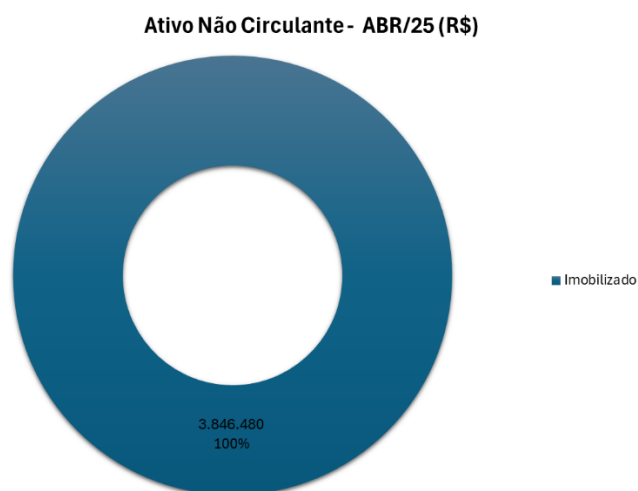
4.3.2.1. Ativo circulante

70. Em abril de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Estoques” com 48%, a rubrica “Antecipações Tributárias” com 28% e a rubrica “Disponível” com 16%, em relação ao total do ativo circulante.



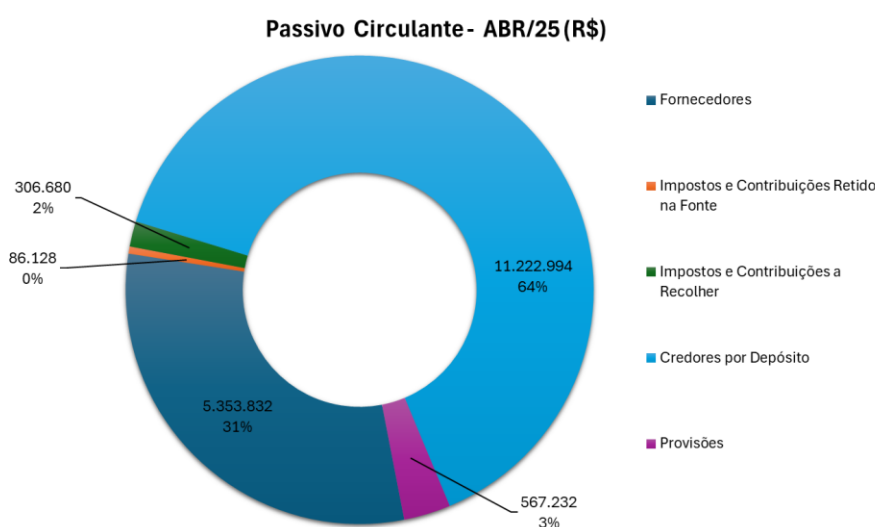
4.3.2.2. Ativo não circulante

71. Em abril de 2025, o ativo não circulante é composto pela rubrica “Imobilizado”, totalizando o valor de R\$ 3.846.480,00.



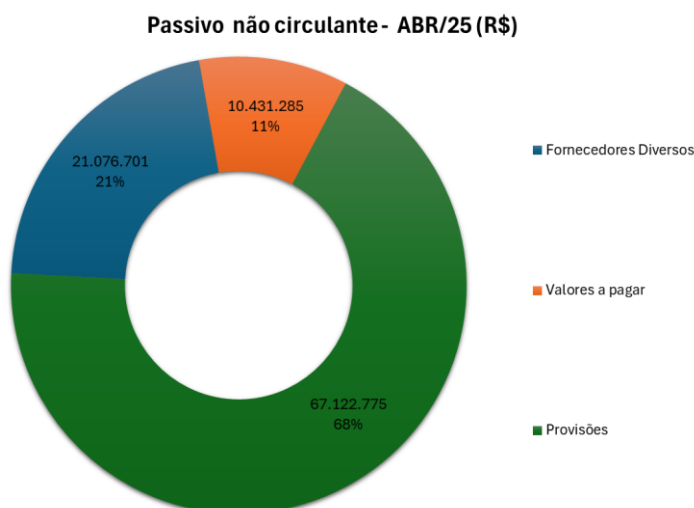
4.3.2.3. Passivo circulante

72. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Credores por Depósito” com 64% e “Fornecedores” com 31% em relação ao total deste grupo.



4.3.2.4. Passivo não circulante

73. Em abril de 2025, o passivo não circulante é composto pela rubrica “Provisões” com 68%, pela rubrica “Fornecedores Diversos” com 21% e a rubrica “Valores a pagar” com 11% do total.



4.4.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS QUÍMICA S.A

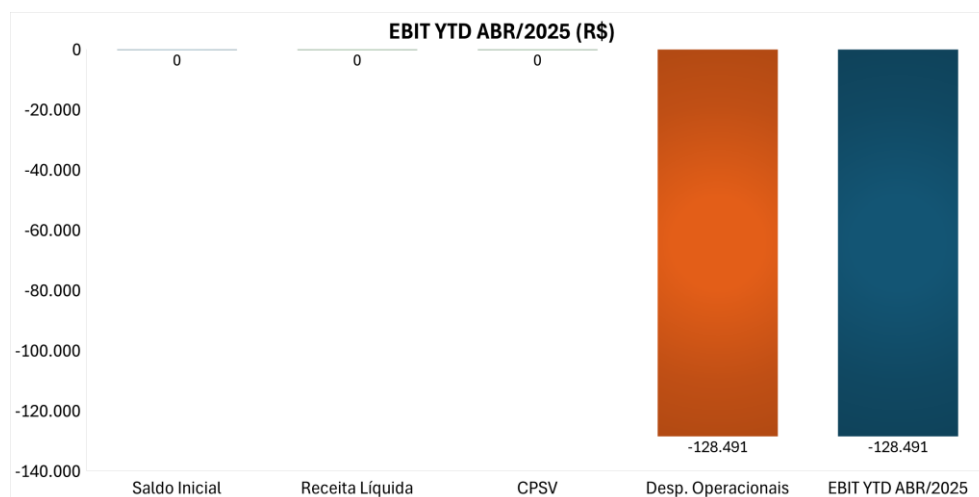
4.4.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
<i>Manguinhos Química SA</i>	
<i>Em R\$</i>	
	abr/25
Receita Bruta de Serviços	0
Deduções da Receita	0
Impostos incidentes sobre vendas	0
Devoluções e abatimentos	0
Receita Líquida	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	0
Lucro/Prejuízo Bruto	0
Margem Bruta %	-
Gerais e Administrativas	(128.491)
Remuneração da Administração	0
Equivalência patrimonial	0
Outras receitas e despesas operacionais	0
Total de Despesas Operacionais	(128.491)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(128.491)
Margem EBIT %	-
Receitas Financeiras	0
Despesas Financeiras	(14.310)
Resultado Financeiro Líquido	(14.310)
Imposto de Renda e Cont Social	0
Resultado Líquido	(142.801)
Margem Líquida %	-

74. Em relação à DRE da Recuperanda para o período da análise, observa-se o registro de “Prejuízo Operacional” (EBIT) de R\$ 128.491,00 e a correspondente margem EBIT não calculada, devido à ausência de Receita Líquida.

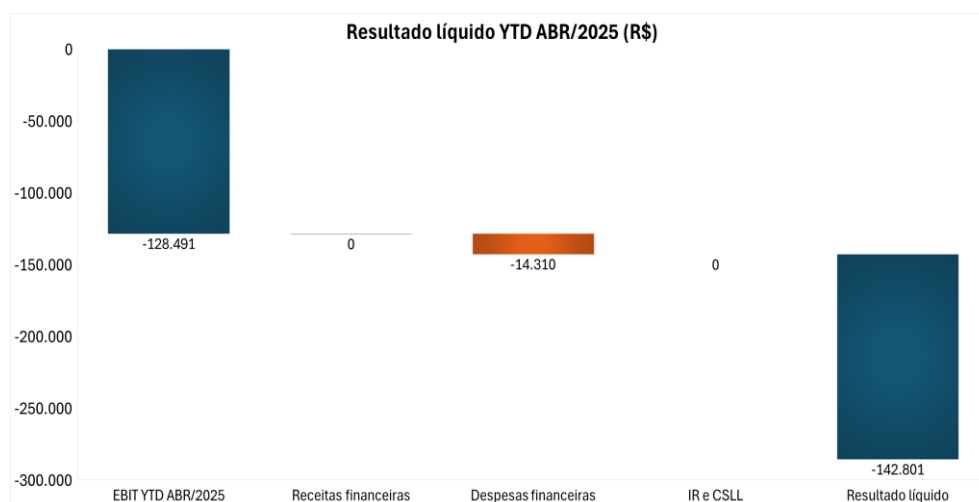
75. As despesas gerais e administrativas totalizaram o montante de R\$ 128.491,00.

76. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do “Prejuízo Operacional” de R\$ 128.491,00, assim como do “Prejuízo Líquido” de R\$ 142.801,00.



77. Verifica-se que a Recuperanda não auferiu “Receita Líquida”, apontando para margem bruta nula e, após deduzir as “Despesas Operacionais”, conduz ao EBIT negativo.

78. No gráfico a seguir observa-se a composição do “Prejuízo Líquido” a partir do EBIT, mostrando o maior impacto na variação da “Despesas financeiras”.



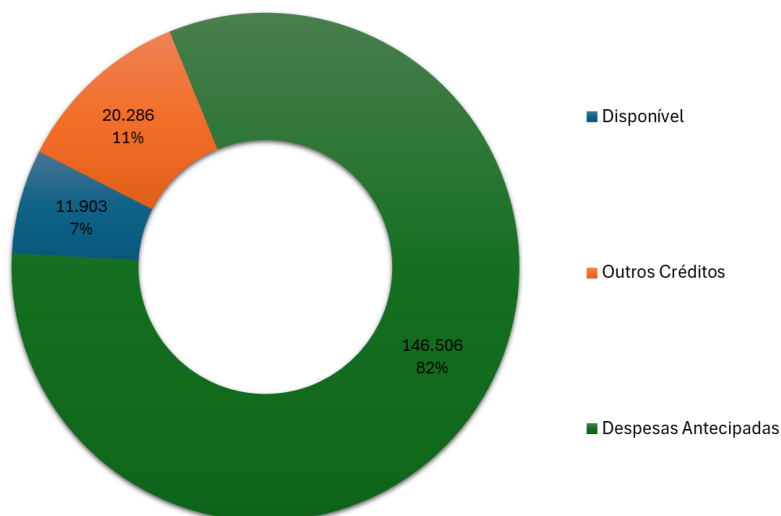
4.4.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL	
<i>Manguinhos Química SA</i>	
<i>Em R\$</i>	
ATIVO	abr-25
Disponível	11.903
Outros Créditos	20.286
Despesas Antecipadas	146.506
Total do Ativo Circulante	178.696
Valores a Receber	63.103
Imobilizado	7.046.120
Total do Ativo não Circulante	7.109.223
Total do Ativo	7.287.918
<i>Em R\$</i>	
PASSIVO	abr-25
Fornecedores	93.639
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	2.393
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	598.030
Total do Passivo Circulante	694.062
Fornecedores Diversos	167.124
Valores a pagar	111
Provisões	15.936.264
Parcelamento (ELP)	1.851.503
Total do Passivo não Circulante	17.955.002
Capital Social	5.748.811
Lucros e Prejuízos Acumulados	(16.580.909)
Resultado do Período	(529.048)
Total do Patrimônio Líquido	(11.361.145)
Total do Passivo	7.287.918

4.4.2.1. Ativo circulante

79. Em abril de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Despesas antecipadas” com 82%, e a rubrica “Outros Créditos” com 11% em relação ao total do ativo circulante.

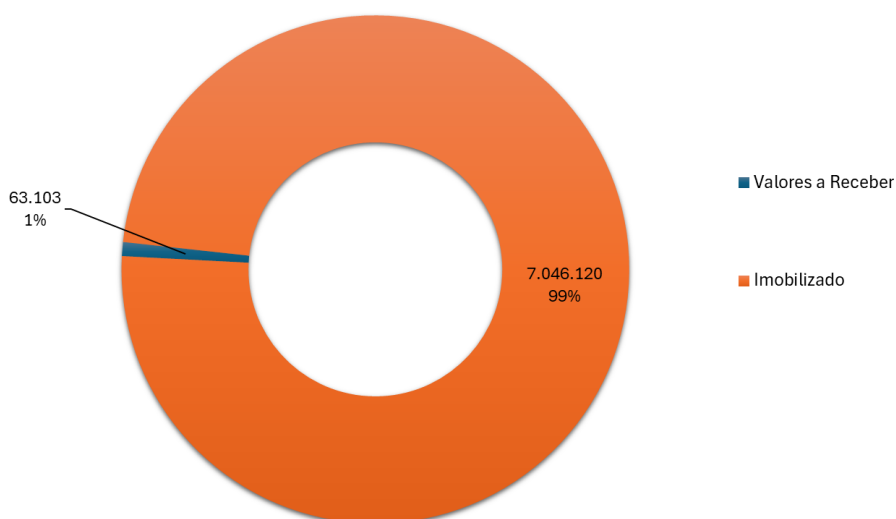
Ativo circulante - ABR/25 (R\$)



4.4.2.2. Ativo não circulante

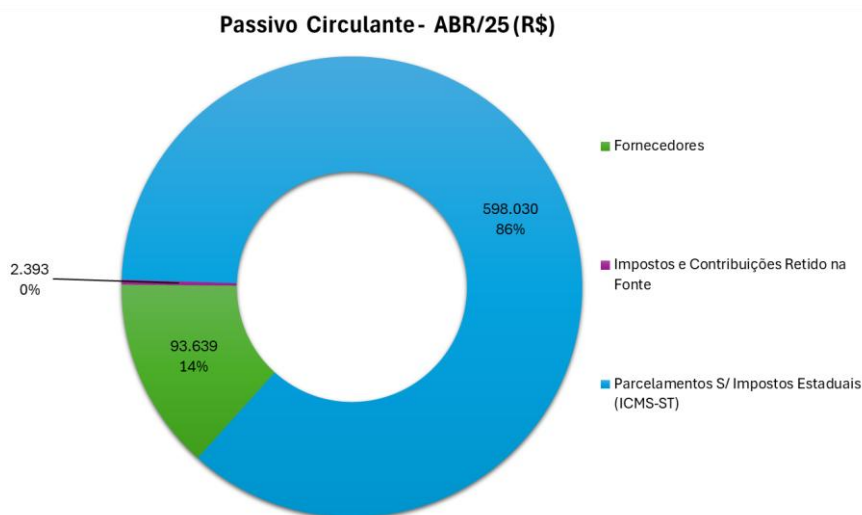
80. O Ativo não circulante da Recuperanda é composto pela rubrica “Imobilizado” com 99% e “Valores a Receber” com 1% em relação ao total, para o mês de abril de 2025.

Ativo Não Circulante - ABR/25 (R\$)



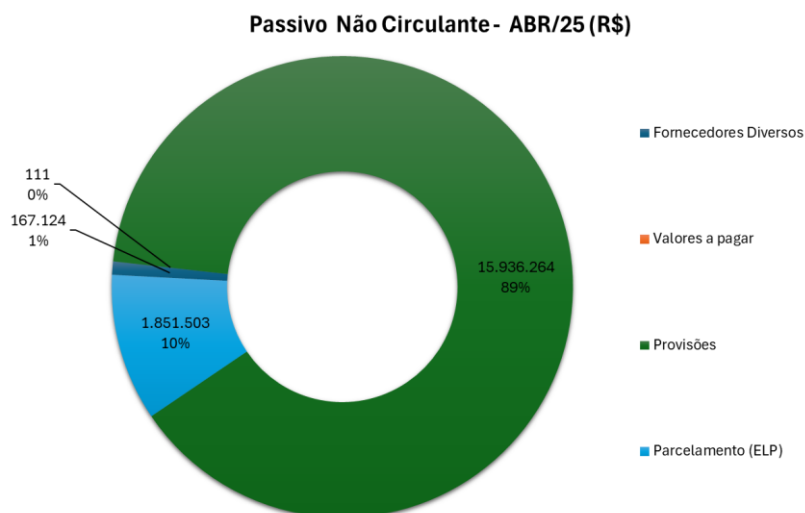
4.4.2.3. Passivo circulante

81. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Parcelamentos S/Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 86% e “Fornecedores” com 14% em relação ao total deste grupo.



4.4.2.4. Passivo não circulante

82. Em abril de 2025, o passivo não circulante é composto pela rubrica “Provisões” com 89% e “Parcelamento (ELP)” com 10%, em relação ao total do grupo.



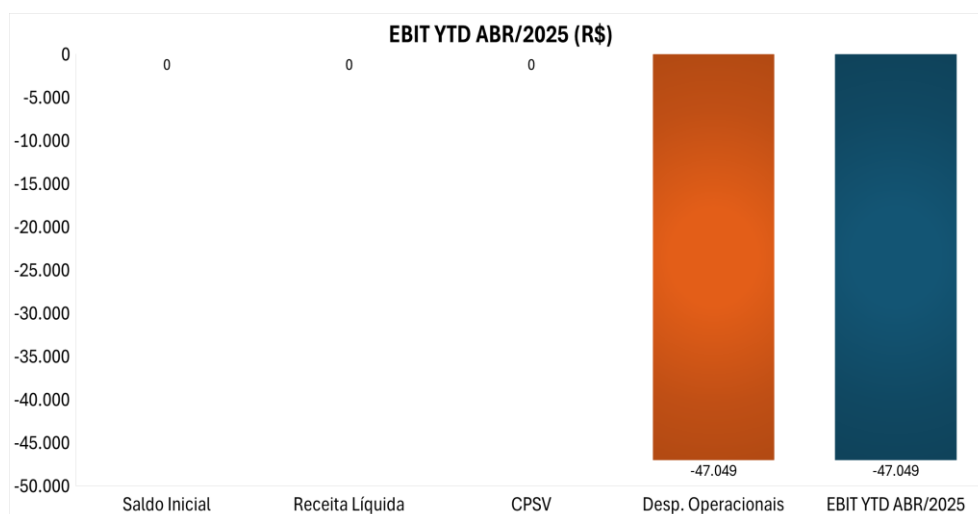
4.5.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.

4.5.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

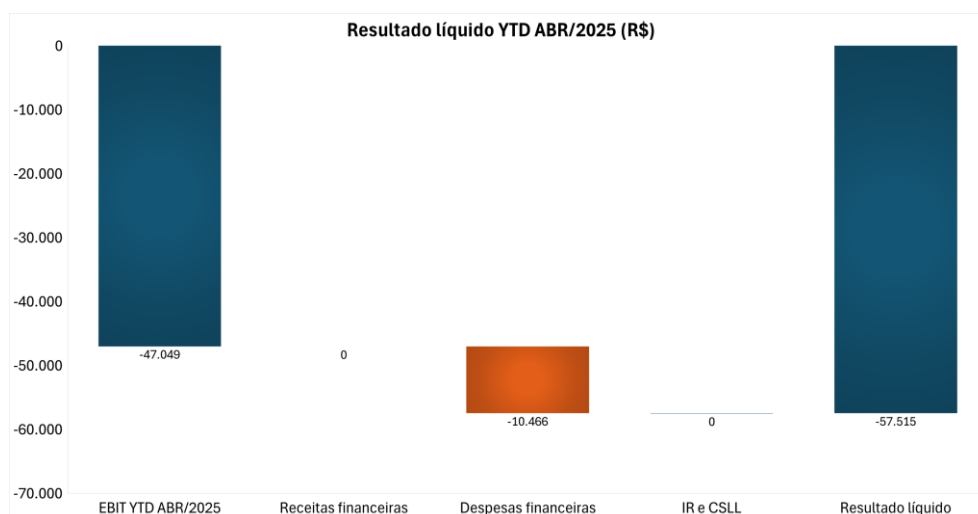
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
<i>Gasdiesel Serviços LTDA</i>	
<i>Em R\$</i>	
	abr/25
Receita Bruta de Serviços	0
Deduções da Receita	0
Impostos incidentes sobre vendas	0
Devoluções e abatimentos	0
Receita Líquida	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	0
Lucro/Prejuízo Bruto	0
Margem Bruta %	-
Gerais e Administrativas	(47.049)
Remuneração da Administração	0
Equivalência patrimonial	0
Outras Receitas e despesas operacionais	0
Total de Despesas Operacionais	(47.049)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(47.049)
Margem EBIT %	-
Receitas Financeiras	0
Despesas Financeiras	(10.466)
Resultado Financeiro Líquido	(10.466)
Imposto de Renda e Cont Social	0
Resultado Líquido	(57.515)
Margem Líquida %	-

83. O demonstrativo do resultado do exercício indica que, em abril de 2025, a Recuperanda não auferiu Receita Líquida, razão pela qual não foi possível calcular a margem bruta.

84. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do “Prejuízo Operacional” de R\$ 47.049,000, assim como do “Prejuízo Líquido” de R\$ 57.515,00. Verifica-se que a Recuperanda não auferiu “Receita Líquida”, aponta para margem bruta nula e, após deduzir as “Despesas Operacionais”, conduz ao EBIT negativo.



85. No gráfico a seguir observa-se a composição do “Prejuízo Líquido” a partir do EBIT, mostrando o maior impacto na variação da “Despesas financeiras”.



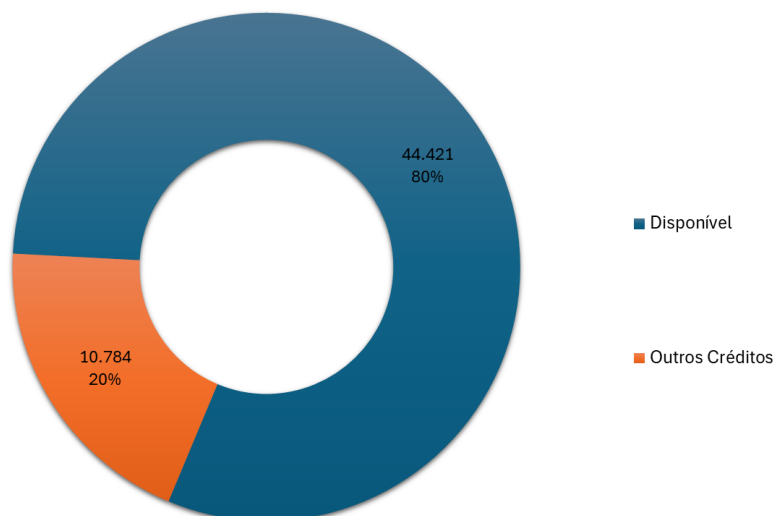
4.5.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL	
<i>Gasdiesel Serviços LTDA</i>	
<i>Em R\$</i>	
ATIVO	abr-25
Disponível	44.421
Outros Créditos	10.784
Total do Ativo Circulante	55.205
Realizável a Longo Prazo	182.672
Total do Ativo não Circulante	182.672
Total do Ativo	237.877
<i>Em R\$</i>	
PASSIVO	abr-25
Fornecedores	87.223
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	2.878
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	81.811
Total do Passivo Circulante	171.911
Fornecedores Diversos	552.410
Provisões	8.257.253
Parcelamento (ELP)	879.468
Total do Passivo não Circulante	9.689.131
Capital Social	4.500.000
Lucros e Prejuízos Acumulados	(13.937.238)
Resultado do Período	(185.926)
Total do Patrimonio Líquido	(9.623.165)
Total do Passivo	237.877

4.5.2.1. Ativo Circulante

86. Em abril de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Disponível” com 80% e a rubrica “Outros Créditos” com 20%, em relação ao total do ativo circulante.

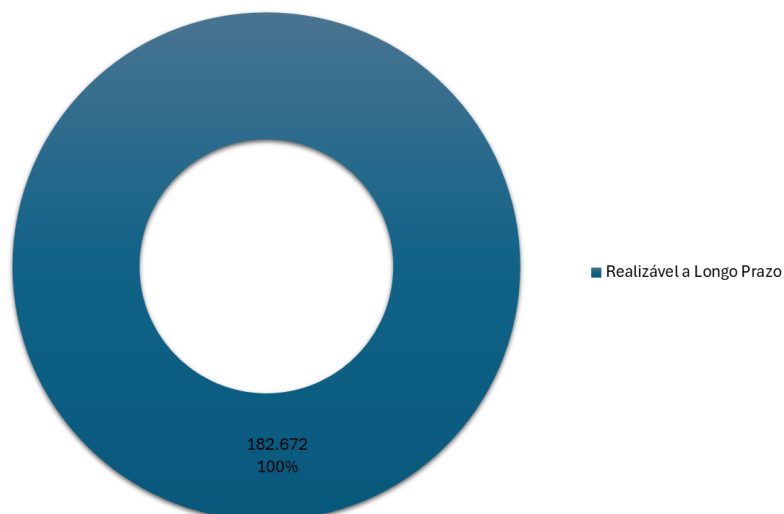
Ativo circulante - ABR/25 (R\$)



4.5.2.2. Ativo não circulante

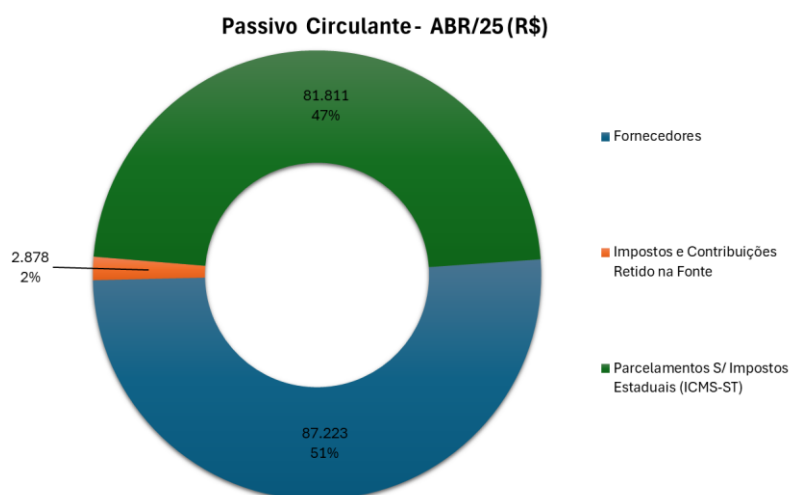
87. As contas que compõem o ativo não circulante em abril de 2025, destaca-se o “Realizável a Longo Prazo” com o total de R\$ 182.672,00.

Ativo Não Circulante - ABR/25 (R\$)



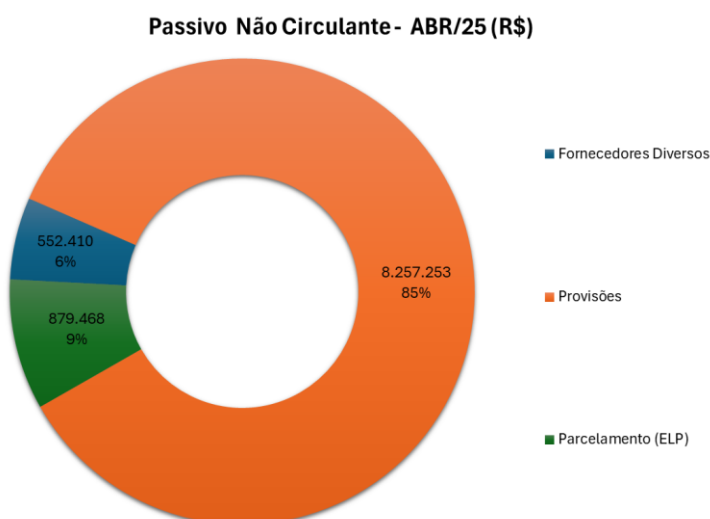
4.5.2.3. Passivo circulante

88. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Fornecedores” com 51% e “Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 47% em relação ao total deste grupo.



4.5.2.4. Passivo não circulante

89. Em abril de 2025, destaca-se nas contas do passivo não circulante a rubrica “Provisões” com 85%, a rubrica “Parcelamento (ELP)” com 9% e a rubrica “Fornecedores Diversos” com 6%, em relação ao total do passivo não circulante.



5. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

5. Segue abaixo relatório dos incidentes processuais vinculados ao processamento da presente recuperação judicial:

Nº DO PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	SENTENÇA
0082763-16.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Gilberto Carvalho Solanés Júnior	Procedente e determina a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 532.017,93, na Classe I - Trabalhista
0467161-32.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Acelétrica Comércio e Representações Ltda	Procedente para determinar a retificação do crédito listado para constar a quantia de R\$ 4.623,00
0276367-49.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adenilton Santos Nascimento	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0268795-42.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adilson Cesário de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0435859-82.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	AMIL - Assistência Médica Internacional S.A.	Procedente e determina a inclusão do crédito do habilitante no valor de R\$ 134.027,54, Classe III.
0425417-57.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco BTG Pactual S.A (Massa Falida do Banco BVA S.A.)	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 3.394.603,88
0437611-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R\$ 17.200.663,58.
0353501-60.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0427063-05.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Improcedente a impugnação, condenando a autora ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor da causa.
0152416-18.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Alves Ramos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0141161-97.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Luiz de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0428221-95.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Companhia Ultragaz S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R\$ 375.000,00
0397193-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Construtora NM Ltda	Procedente e determina a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.427.248,38, Classe III.
0142060-95.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eden Moreira do Carmo Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0221902-95.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Lubrificantes Fênix Ltda	Improcedente o pedido, mantendo o habilitante no valor relacionado. Condena a habilitante ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor controvertido da impugnação.
0103199-74.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Pedro da Silva	Improcedente o pedido em razão da ausência de vínculo.
0124558-80.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Antônio Flores Gachido	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0335831-72.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espólio de Marco Antonio Lopes de Araujo	Extinto o processo sem julgamento do mérito

0020084-24.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Robson de Jesus Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079578-77.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luciana da Silva Gastone Gualberto	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079603-90.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Alberto Marques de Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079631-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Reginaldo Ferreira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079801-30.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Leonardo Capeleti de Freitas	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079857-63.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Helio de Oliveira Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079885-31.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sidnei Nunes de Siqueira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0170658-25.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz Barbosa	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0270226-14.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Márcio Dias dos Santos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0273922-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0274893-43.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Procedente para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores no valor de R\$ 48.938,94, Classe III.
0019663-63.2019.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 98.768,29, Classe III. Determina a expedição de alvará no valor de R\$ 9.706,83
0024253-83.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luiz Antônio Vicente da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0229281-48.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz de Souza Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0350915-50.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Irmãos Ferreira Comércio e Confecções Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante no crédito de R\$ 2.338,81, Classe III.
0352604-32.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R\$ 2.126.740,42, Classe III.
0354855-23.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Procedência parcial para retificar o crédito e fazer constar o valor de R\$ 1.996.894,05.
0406435-92.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. e outros	Julgado procedente o pedido.
0424710-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Leonardo Orsini de Castro Amarante	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação.
0424922-13.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Jorge de Oliveira Faria	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação, dispensado em razão de J.G.
0426558-14.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 2.126.740,42, Classe III.
0434449-86.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	High Yield Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Banco Industrial e Comercial S.A)	Extinto o processo sem julgamento do mérito

0434660-25.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Joselito Cavalcante Pereira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0436062-44.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	João Tancredo	Pendente julgamento
0440182-33.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0442142-24.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa.
0443592-02.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ferro & Castro Neves Advogados	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R\$ 5.496,01
0467156-10.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Mega Sistemas Corporativos S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito para fazer constar o valor de R\$ 51.316,43, devido pela Refinaria de Petroleo Manguinhos e R\$ 6.198,20 devido pela Gasdiesel Distribuidora de Petroleo, ambos na Classe III.
0467809-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Neves Revendedora de Gás Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0043960-42.2016.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Tambores Araras Indústria e Comércio Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0035633-40.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	SINDIPETRO	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Reformada em AI para tão somente determinar a habilitação do crédito no PRJ, cabendo ao juízo analisar se é devido o pagamento da parte incontroversa depositada.
0201643-74.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcio Alexandre Lemos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232452-47.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232494-96.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232540-85.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Fátima Regina Salvaterra de Menezes	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0176315-74.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Osvaldo Ferreira da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0301533-78.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adão Nascimento da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0088558-71.2022.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Bento José dos Santos Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0215241-27.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Estrada Distribuidora de Derivados do Petroleo Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo crédito de R\$ 952.066,03, Classe III
0052439-77.2023.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Íntegra Cooperativa dos Profissionais em Integridade de Equipamentos Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Em fase de recurso.
0056218-45.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcelo Aparecido da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0099443-81.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Moises de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito

6. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO
0065263-52.2015.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público	Decisão que fixou a remuneração do AJ em 3,5% do passivo sujeito a RJ	Provido para reduzir a remuneração total do administrador Judicial para a quantia de R\$ 1.100.000,00
0070191-46.2015.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Decisão que ante a impossibilidade de atualizar a relação nominal dos credores sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que os créditos posteriores à data do pedido de RJ não podem ser inseridos na recuperação judicial	Negado provimento
0016520-40.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão suspendeu o processo administrativo instaurado para cassar a eficácia da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Por unanimidade, manteve-se o acórdão recorrido que deu parcial provimento, em sede de juízo de retratação.
0026962-65.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0033125-61.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0045020-19.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Decisão que indeferiu pedido de declaração de nulidade de processo administrativo	Homologado o pedido de desistência, não conhece do recurso.
0069819-29.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que determinou a remessa de valor depositado em ação cautelar de sustação de protesto para conta	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível

			vinculada a recuperação judicial	
0025517-12.2017.8.19.0000	Suspensão de execução da sentença	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	-	Deferida a suspensão. Arquivado.
0001182-89.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Busca a reforma da decisão que indeferiu providências investigativas requeridas contra a Procuradoria do Estado de SP	Recurso não conhecido
0005878-71.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Buscou a reforma da decisão que suspendeu os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual das contribuintes agravadas	Provido pela 22ª Câmara Cível. Transitado em julgado
0006659-93.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão que sustou os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível Transitado em julgado
0029630-72.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que concedeu a recuperação judicial.	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0046021-05.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que indeferiu pedido de afastamento do administrador da recuperanda	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0024383-08.2021.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 0209939-85.2018.8.19.0001 17ª Vara de Fazenda Pública	Declarada a competência da 17ª Vara de Fazenda Pública, ressaltando a aplicação da cooperação do juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para análise dos atos de constrição
0042834-47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso
0031821-51.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 013354452.2018.8.19.0001 11ª Vara de Fazenda Pública	Homologado o pedido de desistência.

0083634- 20.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e vara cível, processo 0113132-42.2014.8.19.0001 45ª Vara Cível da Comarca da Capital	Não conhecido do conflito de competência
0042834- 47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso
0072921- 49.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para ingresso no programa de parcelamento fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro	Negado Provimento ao recurso pelo TJRJ. Aguarda julgamento do AREsp nº 2880350 / RJ
0093065- 44.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para o depósito judicial do valor da primeira parcela do parcelamento fiscal	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0018927- 09.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Postalís Instituto de Previdência Complementar	Buscou reformar decisão que indeferiu providências requeridas pelo requerente em face da recuperanda	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0220184- 63.2015.8.19.0001	Apelação	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes; Clemenceau M. Calixto; Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.; Manguinhos Distribuidora S.A.; Estado do Rio de Janeiro	Buscou anular/reformar sentença de encerramento da recuperação judicial	Acolhida a preliminar de nulidade processual arguida pelas Recuperandas e Estado do Rio de Janeiro para cassar a sentença de encerramento sem o prévio parecer de mérito do Ministério Público

7. ANEXOS

7. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

➤ Documento nº 01 – Documentos apresentados pelas Recuperandas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende

OAB/RJ 124.405



Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588



Alessandro Cruz de Oliveira –
OAB/RJ 161.886

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390

EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9